



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N°182/2000

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos trabalhadores e de representação dos empregadores.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

I – Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – Participar da Elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito Municipal, para que seja submetido à aprovação do SINE/SC SISTEMA ESTADUAL.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego é constituído:

I – entidade governamental:

a) Poder Executivo Municipal;

II – Representação dos trabalhadores:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III – Representação dos empregadores:

a) Sindicato dos Produtores Rurais;

Parágrafo Único - As entidades de que trata o presente artigo, indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos Trabalhadores e dos Empregadores, da seguinte forma:

I – A eleição do Presidente do Conselho por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite;

II – O mandato do presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vetada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, desde que haja representação tripartite e publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou em jornal de circulação no Município.

Art. 7º Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não farão jus a qualquer tipo de remuneração e não terão qualquer vínculo empregatício com o órgão.

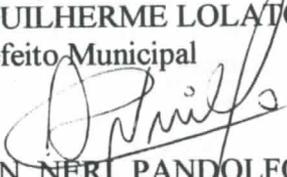
Parágrafo Único – Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleição do Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

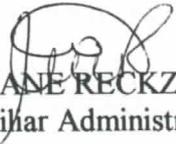
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeira, em 10 de maio de 2000.


DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data. Bandeira – SC, 10 de maio de 2000.


NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa